



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 63

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria		21	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	21	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		22	28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		28
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6	22	
Secretaria de Estado de Trabalho		22	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	22	29
Secretaria de Estado de Educação	7	22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		29
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	13	23	
Secretaria de Estado de Obras	13		31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	14	23	33
Secretaria de Estado de Saúde	15	24	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		25	
Polícia Civil do Distrito Federal			35
Secretaria de Estado de Transportes	16	26	35
Secretaria de Estado de Habitação.....			35
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		27	35
Ineditoriais.....			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.220, DE 27 DE MARÇO DE 2009. (*)

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional da Candangolândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Encarregado, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica remanejado, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-Brasília Ambiental, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Informática, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente Administrativo da Presidência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-Brasília Ambiental.

Art. 4º. Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2009, página 09.

DECRETO Nº 30.227, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Altera Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Excluir os servidores MILTON DIAS GUIMARÃES, matrícula 159.672-1; e LUCIANE SEAHABER GERMENDORRF, matrícula 126.232-7, da Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.228, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Complementação da ADE Oeste – Aterro Sanitário, na Região Administrativa de Samambaia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 390.000.060/09 DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento Projeto Urbanístico de Parcelamento da Complementação da ADE Oeste – Aterro Sanitário, na Região Administrativa de Samambaia, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/2009 e no Memorial Descritivo MDE 002/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.229, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Altera o artigo 3º do Decreto nº 29.946, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as normas para a matrícula nos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, do artigo 11, da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 11.134 de 15 de julho de 2005, c/c o disposto no artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 29.946, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para o concurso público para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal para o ano de 2009, será exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, reconhecido pelo Ministério da Educação, como requisito mínimo.

Parágrafo único - A idade mínima para matrícula no Curso de Formação de Soldados é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 30 (trinta) anos.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.230, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Altera o caput do artigo 3º do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário aos militares do Distrito Federal, prevista na Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 8º, do artigo 3º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, c/c o disposto no artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 3º do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Gratificação do Serviço Voluntário será paga mensalmente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Art. 2º. Deverão ser acrescidas até 2.000 (duas mil) cotas de serviço voluntário, do quantitativo disponibilizado à Polícia Militar do Distrito Federal, aos policiais militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo, nos termos do Decreto nº 17.352, de 10 de maio de 1996, alterado pelo Decreto nº 24.534, de 14 de abril de 2004.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.231, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a cessão de integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas quaisquer cessões de integrantes das corporações do sistema de segurança pública do Distrito Federal, para órgãos externos à Administração Direta e Indireta do DF, em desacordo, para os militares distritais, com o estabelecido ao artigo 21 do Decreto Federal nº 88.777/83, e com cargos ou funções não correlatas, para os demais servidores civis.

Art. 2º. Fica determinado o retorno imediato dos servidores que se encontrem cedidos em desacordo com o disposto ao artigo 1º.

Art. 3º. O retorno dos integrantes abrangidos pelo presente Decreto deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias.

Art. 4º. O Secretário de Governo; o Secretário de Segurança Pública; o Diretor-Geral da Polícia Civil; o Chefe da Casa Militar da Governadoria do DF, e os Comandantes-Gerais da Polícia

Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.232, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na estrutura Administrativa da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo.

Art. 2º. Fica criado na estrutura Administrativa da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 28.930, de 08 de abril de 2008 e nº 29.655, de 28 de outubro de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de março de 2009.

Processo: 360.000.812/2008; Interessado: Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº. 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 2.975.223,86 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), com as devidas glosas justificadas no processo 360.000.812/2008 (fls. 91 à 110 e 113/114), objeto das notas fiscais nº. 1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988, emitidas pela Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em decorrência da locação de equipamentos de informática, referente ao período de 01/01/2008 à 20/09/2008. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, no Decreto nº 30.072, de 18.02.2009, no Decreto nº 30.222, de 30.03.2009 e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para as devidas providências.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 3º e item I do artigo 4º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto do Parque da Vila Telebrasil localizados no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 037/2008, em anexo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 30 de março 2009.

A Diretora-Presidente desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 114.180,00 (cento e quatorze mil cento e oitenta reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de abril/2009. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para realização do “Encontro Cultural Rural Itinerante do Distrito Federal e Entorno”, no dia 28 de março de 2009, na Comunidade Rural de Engenho das Lages – Gama – DF, mediante serviços de estruturas e contratação artística, no valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), nos termos do processo 150.000592/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinente, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 20 do Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 07, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2009, que instituiu prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura, para melhor adequá-la aos fins a que se propõe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000596/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo de Percussão Batalá, que se apresentará no evento HORA DO PLANETA, a realizar-se no Museu Nacional da República no dia 28 de março de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000599/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa EDPO EXATA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E ORGANIZACIONAL LTDA., no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo MAMBEMBRICANTES, que se apresentará dentro da Programação do Encontro Cultural Rural Itinerante do Distrito Federal e Entorno, no dia 28 de março de 2009, no Engenho das Lages/Gama, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.000602/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação da DUPLA SAL E MEL, que se apresentará dentro da Programação do Encontro Cultural Rural Itinerante do Distrito Federal e Entorno, no dia 28 de março de 2009, no Engenho das Lages/Gama, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

COMISSÃO JULGADORA

ATA de reunião da comissão julgadora para selecionar a melhor proposta para criação da logomarca relativa ao aniversário de 50 anos de Brasília. Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, reuniram-se na sala Pompeu de Souza, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, via n-2 - anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, os consultores designados pela portaria nº 14, de 20/03/2009, DODF nº 58, publicado em 25 de março de 2009, pág. 22. Onde o Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, José Silvestre Gorgulho, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 5º do decreto nº 30.022, de 03 de fevereiro de 2009, resolve: designar Elaine Antunes Ruas, assessora, matrícula 0164999-x, da Secretaria de Estado de Cultura, para organizar e coordenar as atividades de realização do concurso nacional para criação da logomarca relativa ao aniversário de 50 anos de Brasília, e nos termos do item 10.7 do regulamento do edital 02/2009, publicado no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, resolve convidar consultores técnicos, de notório conhecimento de modo a orientar a comissão julgadora na análise das propostas apresentadas. Designa os seguintes consultores: Aline pereira, presidente da Associação dos Designers Gráficos do Distrito Federal; Evandro Renato Perotto, Chefe do Departamento de Desenho Industrial – Instituto de Arte da Universidade de Brasília-UNB; Luiz Fernando Las Casas, Subchefe do Departamento de Desenho Industrial – Instituto de Artes da Universidade de Brasília-UNB; Marisa Maass, Professora do Departamento de Desenho Industrial – Instituto de Artes da Universidade de Brasília-UNB; Wagner Antonio Rizzo, Professor do Departamento de Audiovisual e Publicidade – Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília-UNB; Leo Sodré Araújo, Designer Gráfico da Gerência de Criação e Impressão – Secretaria de Estado de Cultura; Renato Armando, Técnico de Atividades Culturais – Secretaria de Estado de Cultura; Fabíola de Queiroz Thomaz, Arquiteta, Assessora da Subsecretaria de Políticas Culturais – Secretaria de Estado de Cultura; Glênio da Luz Lima, Gerente do Museu de Arte de Brasília – Secretaria de Estado de Cultura; Marcelo Senise, Chefe do Cerimonial da Vice-governadoria do Distrito Federal. Os consultores técnicos da comissão julgadora com o objetivo de selecionar a melhor proposta para criação da logomarca relativo ao aniversário de 50 anos de Brasília, iniciaram os trabalhos abrindo todos os envelopes com a letra “B”: contendo propostas de logomarca apresentadas pelos concorrentes inscritos, verificaram se as propostas estavam de acordo com os quesitos técnicos exigidos no regulamento do edital 02/2009. As inscrições a seguir não apresentaram as propostas nos envelopes “A, B e C” na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme Item 5 do regulamento: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 128, 130, 132, 135, 136, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 153, 154, 155, 157, 160, 162, 163, 164, 166, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 203, 210, 215, 216, 218, 220, 223, 224, 228, 231, 232, 233, 234, 238, 242, 244, 245, 246, 247, 250, 256, 257, 258, 261, 262, 266, 267, 269, 270, 272, 276, 278, 280, 281, 282, 284, 287, 288, 295, 299, 300, 301, 303, 304, 311, 317, 319, 321, 322, 323, 324, 326, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 338, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 354, 355, 358, 360, 363, 370, 371, 374, 375, 378, 380, 383, 386, 387, 390, 392, 393, 395, 396, 398, 399, 400, 405, 406, 407, 408, 411, 416, 417, 418, 419, 420, 422, 423, 424, 425, 426, 429, 432, 434, 435, 438, 439, 440, 442, 443, 445, 446, 447, 450, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 461, 462, 463, 464 e 465. Sendo eliminados os que não cumpriram as exigências do regulamento, são eles (Nº. de Inscrição, Pseudônimo, Motivo): 2, Brasil, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”; 67, Felix Result, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”; 82, Polioli, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”; 158, Presunto, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5.2, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”. NÃO ATENDEU O ITEM 4.3 “QUALQUER ESPECIE DE IDENTIFICAÇÃO NO ENVELOPE B OU DE SEUS COMPONENTES ACARRETARA NA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO”; 172, Brunner, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5.2, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”; 173, Toninho de Souza, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5.2, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”; 201, Dflogo, NÃO ATENDEU O ITEM 6.3, b5; 208, Rafa, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5.2, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”; 230, Kaiko, NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1, b1 e c1, item 6.3, b5; 237, Beija-flor, NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b1 e b2; 263, Tak Seng, NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1, b1 e c1, item 6.3, b5; 320, Belvedere, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5, LETRA b4 - material digital “CD- ROM”. NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b1 e b2.; 325, Rucnova, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5,

LETRA b4 - material digital "CD- ROM"; 356, Stephanie, NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1,b1 e c1, item 6.3, b5; 367, Koalapoeta, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5.2, LETRA b4 - material digital "CD- ROM". NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1,b1 e c1, item 6.3, b5.; 369, Atena, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5.2, LETRA b4 - material digital "CD- ROM"; 379, mago866, NÃO ATENDEU O ITEM 4.3 "QUALQUER ESPECIE DE IDENTIFICAÇÃO NO ENVELOPE B OU DE SEUS COMPONENTES ACARRETARA NA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO"; 410, lilimac, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5.2, LETRA b4 - material digital "CD- ROM"; 414, Alpha Phoenix, NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1,b1 e c1, item 6.3, b5; 437, Jota, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5, LETRA b4 - material digital "CD- ROM". NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1, b1 e c1, item 6.3, b5; 444, Douglas Crazy Machine, NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1,b1 e c1, item 6.3, b5; 451, Criscris, NÃO ATENDEU O ITEM 4.3 "QUALQUER ESPECIE DE IDENTIFICAÇÃO NO ENVELOPE B OU DE SEUS COMPONENTES ACARRETARA NA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO" e 460, Kaká, NÃO CUMPRIU A EXIGENCIA DO EDITAL, ITEM 5, LETRA b4 - material digital "CD- ROM". NÃO ATENDEU O ITEM 5.2, LETRA b3 e 5.3, a1, b1 e c1, item 6.3, b5. Em seguida foram separadas as propostas que não alcançaram pontuação igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida - 3.290 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, sendo desclassificadas as propostas que alcançaram as notas relacionadas a seguir (Nº. de Inscrição, Total de Pontos, Nota Final (%), Relator e Parecer Técnico): 4, 1040, 31,61%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ; 14, 1040, 31,61%, IGOR SOARES CAMPOS, A proposta não contempla a abrangência do significado dos 50 anos de Brasília. Dilui significativamente a força e a clareza da logomarca por meio da sobreposição da cores amarelo e verde; 15, 1830, 55,62%, ALINE PEREIRA, Pouca legibilidade quando reduzido; 24, 1480, 44,98%, MARCELO SENISE, Não é consistente as cinco leituras mencionadas na defesa da idéia criativa, além da marca não ser de fácil aplicação; 27, 855, 25,99%, ALINE PEREIRA, Não atende os quesitos originalidade, clareza, coesão e aplicação; 37, 1380, 41,95%, MARCELO SENISE, A Logomarca não atende os requisitos do edital; 39, 150, 4,56%, MARISA MAASS, não atende aos requisitos pertinência da argumentação, simplicidade e riqueza de aplicação; 50, 905, 27,51%, ALINE PEREIRA, Não atende os quesitos simplicidade, multiplicidade, clareza e coesão; 62, 770, 23,4%, ALINE PEREIRA, Marca de difícil aplicação e redução; 67, 780, 23,71%, MARISA MAASS, Deixou de atender ao requisito pertinência da argumentação e originalidade; 87, 640, 19,45%, MARISA MAASS, Não atende aos critérios pertinência da argumentação em defesa da marca e riqueza de aplicação da logomarca; 89, 150, 4,56%, MARISA MAASS, Não atende ao requisito pertinência da argumentação, originalidade, multiplicidade de leituras e riqueza de aplicação da marca; 95, 1430, 43,47%, ALINE PEREIRA, Aplicação, originalidade e simplicidade insatisfatórios; 102, 945, 28,72%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, Não há uma ligação da imagem da marca com o tema proposto. A idéia representada não ficou clara; 106, 1170, 35,56%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 109, 1480, 44,98%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 127, 880, 26,75%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ; 129, 1780, 54,1%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, A idéia de representar Brasília com elementos humanos é original, mas o grande número de elementos presentes na marca dificulta a compreensão do tema; 131, 900, 27,36%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, Além de não haver uma compreensão muito clara da idéia da marca, não foram observadas as exigências do edital quanto aos elementos gráficos; 133, 2055, 62,46%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, A proposta é interessante e criativa, mas a idéia do "rastros" representada na tipologia dificulta a legibilidade e a redutibilidade; 140, 1245, 37,84%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ; 141, 1890, 57,45%, ALINE PEREIRA, Os elementos fazem pouca ou nenhuma alusão à Brasília; 146, 1550, 47,11%, LEO SODRÉ ARAÚJO; 147, 2280, 69,3%, LEO SODRÉ ARAÚJO, pouco expressiva para uma logomarca comemorativa da capital do país; 151, 170, 5,17%, ALINE PEREIRA, Não atende a quase todos os quesitos do edital. Excesso de elementos; 152, 1180, 35,87%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, O autor faz uma boa defesa da proposta, mas a marca não traduz a compreensão do tema; 159, 1280, 38,91%, MARCELO SENISE, Embora o raciocínio criativo esteja bem embasado, o desenvolvimento da marca ficou poluído com a utilização da multiplicidade de elementos; 161, 1390, 42,25%, LEO SODRÉ ARAÚJO, Não houve a apresentação do texto pedido pelo edital; 167, 410, 12,46%, IGOR SOARES CAMPOS, A proposta não contempla a abrangência do significado dos 50 anos de Brasília; 168, 1660, 50,46%, MARCELO SENISE; 178, 1280, 38,91%, ALINE PEREIRA, Elemento confuso. Combinação pobre; 179, 630, 19,15%, MARISA MAASS, Não atende aos requisitos originalidade, pertinência da argumentação e multiplicidade de leituras; 180, 350, 10,64%, ALINE PEREIRA, Não atende os quesitos clareza, coesão e multiplicidade de leituras; 181, 1795, 54,56%, ALINE PEREIRA, Elementos pouco alusivos a Brasília; 190, 180, 5,47%, MARISA MAASS, Não atende aos requisitos de pertinência da argumentação, riqueza de aplicação, simplicidade, originalidade e multiplicidade de leituras; 191, 1100, 33,43%, GLENIO DA LUZ LIMA, A proposta, embora apresente riqueza de simbologias e possibilidade de leituras, não demonstra consistência na originalidade; 192, 150, 4,56%, MARISA MAASS, Não atende aos requisitos pertinência da argumentação, riqueza de aplicação, simplicidade, originalidade e multiplicidade de leituras; 196, 770, 23,4%, MARISA MAASS, Não atende aos requisitos: pertinência da argumentação, riqueza de aplicação e simplicidade; 202, 1240, 37,69%, ALINE PEREIRA, Não atende com satisfação os quesitos de clareza, coesão, aplicação e multiplicidade. Além da flor, muito estilizada, os elementos são pouco representativos da cidade; 204, 1250, 37,99%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 205, 1440, 43,77%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 206, 1100, 33,43%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 207, 1580, 48,02%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 209, 580, 17,63%, LEO SODRÉ ARAÚJO, fuge as especificações técnicas exigidas pelo edital

(cores); 211, 1170, 35,56%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 212, 1770, 53,8%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 213, 1120, 34,04%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 217, 1240, 37,69%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 219, 1365, 41,49%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 221, 1680, 51,06%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 222, 680, 20,67%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 225, 1515, 46,05%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 227, 1085, 32,98%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 229, 1845, 56,08%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 235, 1900, 57,75%, LUIZ FERNANDO LAS CASAS, Marca deveras complicada, com muitos elementos, baixíssima legibilidade; 236, 530, 16,11%, EVANDRO RENATO PEROTTO, Esta marca apresenta, por espelhamento horizontal, praticamente o mesmo desenho da marca escolhida para as comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil; 239, 1510, 45,9%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 240, 2100, 63,83%, LEO SODRÉ ARAÚJO, Encontramos uma desproporção da marca em relação ao tipo, que caracteriza dificuldade de aplicação quando reduzido; 241, 1190, 36,17%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 248, 680, 20,67%, LUIZ FERNANDO LAS CASAS, Muito complicada, elementos e detalhes demasiados; 249, 620, 18,84%, WAGNER ANTONIO RIZZO, Com a redução do trabalho a legibilidade fica comprometida; 251, 685, 20,82%, WAGNER ANTONIO RIZZO, O trabalho em sua redução preto e branco tem sua legibilidade comprometida; 252, 655, 19,91%, WAGNER ANTONIO RIZZO, O trabalho apresenta uma quantidade muito grande de elementos que nas aplicações se perdem, além da cor amarelo do texto que fica ilegível quando reduzida; 253, 2195, 66,72%, LUIZ FERNANDO LAS CASAS; 254, 610, 18,54%, WAGNER ANTONIO RIZZO, Na redução desta logomarca houve uma fusão de elementos, causando um ruído em sua reprodução; 259, 410, 12,46%, WAGNER ANTONIO RIZZO, O trabalho apresentada uma quantidade muito grande de elementos que nas aplicações se perdem e na redução fica ilegível sua leitura; 264, 1480, 44,98%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 265, 1960, 59,57%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 268, 2140, 65,05%, LEO SODRÉ ARAÚJO, quando reduzido, a leitura se torna muito difícil. A escrita poderia ser mais proporcional ao tamanho do símbolo; 275, 410, 12,46%, WAGNER ANTONIO RIZZO, O trabalho apresenta uma quantidade muito grande de elementos e em sua redução sua leitura fica ilegível; 279, 0, 0%, ALINE PEREIRA, Não está adequado aos critérios de simplicidade, originalidade, multiplicidade, clareza, coesão e aplicação; 283, 850, 25,84%, MARISA MAASS, A marca não atende aos quesitos originalidade e simplicidade; 285, 1120, 34,04%, MARISA MAASS, Não atende aos requisitos de riqueza de aplicação e multiplicidade de leituras, tem excesso de detalhes, não resistindo a uma redução máxima e ao ressaltar os aspectos anecdóticos com a figura de JK, restringe a leitura; 289, 1960, 59,57%, LEO SODRÉ ARAÚJO, leitura prejudicada na redução e demasiada simplicidade; 298, 1340, 40,73%, LUIZ FERNANDO LAS CASAS, Embora a marca atenda às especificações. Carece de originalidade, legibilidade e simplicidade gráfica; 302, 960, 29,18%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 308, 2040, 62,01%, LEO SODRÉ ARAÚJO; 309, 665, 20,21%, ALINE PEREIRA, Não atende os quesitos simplicidade e originalidade. A imagem da ponte JK é um elemento que tem sido utilizado demasiadamente, e da forma que foi apresentado, não tem nada de original; 310, 2120, 64,44%, LUIZ FERNANDO LAS CASAS, A marca tem uma certa elegância, mas não traduz bem a imagem de Brasília e, principalmente, inverte a importância de expressar os "50" anos; 312, 1980, 60,18%, LUIZ FERNANDO LAS CASAS, Difícil de ler, conceitualmente discutível, cores derivadas, moldura complicante; 313, 790, 24,01%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 314, 490, 14,89%, ALINE PEREIRA, Não atende os critérios de aplicação, originalidade e multiplicidade de leituras; 327, 90, 2,74%, MARISA MAASS, Não atende aos critérios simplicidade, originalidade, riqueza de aplicação da logomarca; 328, 2070, 62,92%, ALINE PEREIRA, Não atende o requisito das cores exclusivas e obrigatórias; 329, 1450, 44,07%, ALINE PEREIRA, Não preenche os quesitos simplicidade e aplicação; 334, 945, 28,72%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, A proposta inicial é interessante mas a mistura de elementos torna a compreensão da idéia pouco clara; 337, 90, 2,74%, MARISA MAASS, A marca não atende ao requisito simplicidade, pois está repleta de elementos, o texto não apresenta argumentação de defesa da idéia, não apresenta uma idéia original, e o caráter anecdótico restringe a leitura. Tem problemas técnicos que impedem sua aplica; 339, 770, 23,4%, MARISA MAASS, A marca não atende aos requisitos de originalidade e multiplicidade de leituras. A referência gráfica à tesourinha é muito pouco explícita no desenho final, ficando apenas na intenção textual; 341, 1030, 31,31%, ALINE PEREIRA, Formas muito estilizadas, de difícil aplicação e entendimento; 350, 1370, 41,64%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ; 351, 380, 11,55%, WAGNER ANTONIO RIZZO, Trabalho não atende ao disposto no concurso; 352, 1720, 52,28%, LEO SODRÉ ARAÚJO; 353, 1190, 36,17%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 361, 300, 9,12%, ALINE PEREIRA, Não atende os quesitos simplicidade, aplicação e multiplicidade; 362, 1035, 31,46%, GLENIO DA LUZ LIMA, A proposta não atende à expectativa de divulgar os 50 anos de Brasília, pela idéia pouco criativa; 364, 1960, 59,57%, LEO SODRÉ ARAÚJO; 365, 680, 20,67%, ALINE PEREIRA, Elementos pouco familiares à cidade; 366, 2235, 67,93%, LUIZ FERNANDO LAS CASAS; 368, 780, 23,71%, MARISA MAASS, Não atende aos requisitos de pertinência da argumentação e originalidade; 372, 410, 12,46%, IGOR SOARES CAMPOS, A proposta não contempla a abrangência do significado dos 50 anos de Brasília; 373, 1100, 33,43%, MARCELO SENISE, A Marca não possui boa leitura e não é de fácil aplicação; 376, 410, 12,46%, WAGNER ANTONIO RIZZO, O trabalho apresenta uma quantidade de elementos e em sua aplicação reduzida não têm a força de expressão; 377, 1310, 39,82%, ALINE PEREIRA, elementos dispostos sem muito critério compositivo; 384, 1085, 32,98%, MARISA MAASS, não atende ao requisito riqueza de aplicação da marca e Consistência e pertinência da argumentação em defesa da marca; 391, 1760, 53,5%, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA; 394, 960, 29,18%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 397, 815, 24,77%, IGOR SOARES CAMPOS, A proposta não contempla a abrangência do significado dos 50 anos de Brasília; 402, 1510, 45,9%, EVANDRO RENATO PEROTTO; 404, 690, 20,97%, WAGNER ANTONIO RIZZO, O trabalho

apresenta uma quantidade muito grande de elementos e na redução fica ilegível sua leitura ; 409, 1049, 31,88%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, O autor teve boa compreensão do tema proposto, mas o excesso de elementos compromete a simplicidade e leitura da marca ; 412, 1340, 40,73%, MARCELO SENISE, Embora a idéia esteja bem construída e o raciocínio básico seja sólido, sua aplicabilidade é questionável, além de não deixar marcado de maneira inequívoca seu objeto maior, dificultando sua fácil leitura para leigos ; 415, 380, 11,55%, WAGNER ANTONIO RIZZO, Trabalho não atende ao disposto no concurso ; 428, 920, 27,96%, ALINE PEREIRA, Excesso de elementos e recursos gráficos ; 430, 1130, 34,35%, ALINE PEREIRA, Composição confuso dos elementos ; 431, 160, 4,86%, ALINE PEREIRA, Não atende os quesitos clareza, coerência, coesão, simplicidade e aplicação. Sem texto explicativo ; 433, 1210, 36,78%, MARCELO SENISE ; 436, 480, 14,59%, WAGNER ANTONIO RIZZO, O trabalho apresenta em sua redução em preto pouca legibilidade do elemento interno ; 448, 1800, 54,71%, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ e 449, 905, 27,51%, ALINE PEREIRA, Não atende os quesitos simplicidade, multiplicidade de leituras e riqueza de aplicação. Em seguida foram separadas as propostas que alcançaram pontuação superior a 70% (setenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida - 3.290 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, as propostas que alcançaram as notas relatadas a seguir (Nº. de Inscrição, Total de Pontos, Nota Final (%), Classificação, Relator e Parecer Técnico): 25, 2320, 70,52%, 29º, ALINE PEREIRA, A legibilidade fica um pouco prejudicada quando muito reduzida ; 61, 2315, 70,36%, 31º, ALINE PEREIRA, A legibilidade da palavra Brasília fica comprometida quando muito reduzida ; 93, 2595, 78,88%, 10º, ALINE PEREIRA, Proposta muito bem apresentada. A leitura do texto fica um pouco a desejar em proporções reduzidas, apesar dos elementos gráficos (os arcos) serem uma referência característica da arquitetura de Brasília; 134, 2330, 70,82%, 27º, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, Os elementos escolhidos são bem representados tanto como símbolos da cidade, como na composição da marca. A proposta também tem coerência e simplicidade, embora pudesse desenvolver um pouco mais a originalidade; 137, 2380, 72,34%, 21º, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, A marca atende aos critérios de simplicidade e reprodutibilidade. A originalidade e facilidade de leitura poderiam ser melhor desenvolvidas ; 165, 2360, 71,73%, 23º, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, A proposta atende aos critérios de simplicidade e aplicabilidade, mas falta originalidade ; 197, 2345, 71,28%, 26º, MARISA MAASS, A alusão à cidade está em segundo plano em relação aos outros elementos do desenho com pouco destaque e não oferece multiplicidade de leituras ; 214, 2310, 70,21%, 33º, EVANDRO RENATO PEROTTO, A marca apresenta certa complexidade de elementos, com sombreados não recomendados para reduções. Apresenta escolha tipográfica bastante vulgar, desgastada, e que dificulta leitura ; 226, 2359, 71,7%, 25º, LEO SODRÉ ARAÚJO, quando reduzido, prejudica a legibilidade ; 243, 2580, 78,42%, 12º, JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA ; 255, 2315, 70,36%, 30º, EVANDRO RENATO PEROTTO, A mistura de elementos representativos de Brasília, mas de modo até certo ponto profuso, cria dificuldades técnicas para reprodução. A composição é prejudicada pelas fontes inadequadas ; 260, 2597, 78,94%, 9º, LEO SODRÉ ARAÚJO, apresenta dificuldade de leitura quando reduzido ; 271, 2420, 73,56%, 19º, EVANDRO RENATO PEROTTO, A proposta apresenta uma síntese bastante interessante de um marco arquitetônico mais recente de Brasília, desenhado com simplicidade e elegância. A escolha da fonte é coerente e a tipografia compõe bem o conjunto; 273, 2570, 78,12%, 13º, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, A marca é simples e eficiente. A proporção do texto de “50 anos”, porém, ficará bastante prejudicada em reduções. A marca tem o mérito da referência ambiental, tão presente em Brasília (teria ficado porém mais explícita, se o símbolo fizesse alusão à algum ; 274, 2555, 77,66%, 14º, MARISA MAASS, O texto apesar de trabalhar uma bonita idéia, a marca apresenta uma desproporção entre o texto e o desenho: o texto que alude aos 50 anos, ficou em segundo plano ; 277, 2360, 71,73%, 24º, GLENIO DA LUZ LIMA, pouca originalidade e impacto visual ; 286, 2660, 80,85%, 6º, LEO SODRÉ ARAÚJO, dentro das exigências do edital, marca com boa legibilidade e bastante sintética em relação a idéia ; 315, 2520, 76,6%, 16º, LEO SODRÉ ARAÚJO, apresenta uma certa restrição em relação a aplicabilidade da marca em outros fundos ; 316, 2530, 76,9%, 15º, IGOR SOARES CAMPOS, A proposta revela coerência e compreensão da abrangência e do significado da comemoração dos 50 anos de Brasília. Contempla iconografias reconhecidas da Capital Federal e sugere, com elegância, a iniciais de Juscelino Kubtschek. Não valoriza, no entanto ; 318, 2360, 71,73%, 22º, IGOR SOARES CAMPOS, A proposta revela coerência e compreensão da abrangência e do significado da comemoração dos 50 anos de Brasília. Não valoriza, no entanto, a legibilidade dos 50 anos de Brasília ; 357, 2590, 78,72%, 11º, MARISA MAASS, As analogias com a arquitetura indicadas no texto não são o forte da marca, mas está bem estruturada. A aplicação pode ficar prejudicada em alguns casos devido à espessura das linhas presentes no desenho em relação ao texto; 381, 2310, 70,21%, 32º, LEO SODRÉ ARAÚJO, apresenta limitações para ser aplicado em outros fundos, ficando sempre limitado ao retângulo ; 382, 2320, 70,52%, 28º, GLENIO DA LUZ LIMA, A proposta apresenta-se confusa na compreensão da idéia ; 388, 2460, 74,77%, 18º, IGOR SOARES CAMPOS, A proposta revela coerência e compreensão da abrangência e do significado da comemoração dos 50 anos de Brasília. Não valoriza, no entanto, a legibilidade dos 50 anos de Brasília. O número 50 é de difícil percepção ; 403, 2611, 79,36%, 8º, LEO SODRÉ ARAÚJO, boa legibilidade, com desenho simples, utilizando as cores corretas compatíveis com o edital ; 421, 2310, 70,21%, 34º, EVANDRO RENATO PEROTTO, A proposta apresenta bastante simplicidade, porém, a desproporção entre o número 50 e as palavras “Brasília” e “anos”, inscritas em seu interior, a fazer extremamente não recomendada para aplicações reduzidas, além de não possibilitar flexibilidade de uso ; 427, 2625, 79,79%, 7º, ALINE PEREIRA, A idéia é interessante, mas a leitura dos eixos com o número 50 é difícil aplicação, principalmente quando reduzidas ; 441, 2485, 75,53%, 17º, FABIOLA DE QUEIROZ THOMAZ, A idéia é simples e original. O elemento escolhido, porém não representa a retrospectiva histórica dos 50 anos ; 452, 2420, 73,56%, 20º, GLENIO

DA LUZ LIMA, Boa leitura e compreensão da idéia, porém, graficamente, pode haver dificuldade de reprodução ; Em última reunião realizada no dia 30 no mesmo local, às 14:00 horas, os cinco trabalhos que obtiveram o maior destaque, foram analisados pela comissão julgadora designada pelo Decreto nº 30.022 (de 03/02/2009), composta pelos seguintes membros: Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF, Paulo Octávio Pereira; Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, José Silvestre Gorgulho; Secretário de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, Weligton Luiz Moraes; Diretor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB), David Renault; Presidente do Instituto dos Arquitetos de Brasil (Seção DF), Igor Soares Campos; Publicitário Representante da Secretaria de Comunicação do DF, José Roberto Ramazzina; Advogado e Coordenador do Comitê 50 Anos de Brasília, Roberto Lúcio Rocha Brant; sob a presidência do primeiro e sob a orientação dos consultores técnicos de notório conhecimento, convidados para emitir parecer, sobre as propostas concorrentes analisadas de acordo com os quesitos técnicos exigidos para a logomarca. Os membros da comissão Julgadora entram em concordância com os pareceres técnicos dos consultores, a cerca dos finalistas e relataram o somatório da pontuação atribuída, individualmente, as propostas alcançaram as notas relatadas a seguir: 184, 2975, 90,43%, 1º, EVANDRO RENATO PEROTTO, A proposta concilia referências ao desenho urbano, à arquitetura e à arte da cidade. A estrutura da marca remete à estrutura da cidade proposta por Lúcio Costa. Essa mesma linguagem se liga a algo que os moradores e visitantes percebem em seus monumentos ; 117, 2960, 89,97%, 2º, ALINE PEREIRA, A marca apresentada traduz um elemento bastante característico da arquitetura de Brasília, além de representar com clareza e simplicidade os 50 anos da capital federal. Por outro lado, o desenho proposto peca quanto a originalidade, pois a figura principal ; 156, 2905, 88,3%, 3º, ALINE PEREIRA, Simplicidade da forma, com poucos elementos e seu desenho sintetiza todas as informações. A riqueza de aplicação se deve ao seu caráter abstrato, universal. Não é uma forma fechada, fazendo referências à cidade, pela alusão ao prédio do Congresso Nacional ; 401, 2855, 86,78%, 4º, ALINE PEREIRA, O trabalho tem a mesma concepção do grafismo da arte de Athos Bulcão, sendo que a sua construção apresenta um peso maior em seus elementos. A clareza e a coerência das idéias são adequadas e também faz referência à azulejaria da cidade e 413, 2665, 81%, 5º, ALINE PEREIRA, O trabalho apresenta uma composição que lembra azulejo evocando a obra de Athos Bulcão. Porém, o azulejo modular é quadrado. Há uma redundância de elementos que compromete a legibilidade, isto fica patente em sua redução. Há um excesso de elementos decora. Após uma extensa discussão entre a comissão técnica e a comissão julgadora analisando vários aspectos que compõem as marcas tanto na sua construção e sua aplicabilidade, dirimidas as dúvidas e sugeridos alguns ajustes e adaptações : inclusão do Título “Brasília 1960-2010” que deveriam ser feitas pelo autor da marca mais votada. Os envelopes lacrados referentes a cada inscrição, designado por envelope “A”- documentos exigidos por este edital, documentos de habilitação: currículo, certificados e fotocópia de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como ficha de inscrição com nome, endereço, contato telefônico, endereço de correio eletrônico e assinatura de aceitação dos termos do regulamento, foram tornados públicos, ou seja, abertos, analisados e finalmente validados pela comissão julgadora do concurso após o resultado classificatório das propostas. A comissão julgadora, proferiu parecer e seu veredito e não havendo empate, a melhor proposta para criação da logomarca relativo ao aniversário de 50 anos de Brasília, foi para: proposta inscrita número 184, Antonio Danilo Moraes Barbosa, tem formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Brasília – UNB – 1973. Entre seus vários trabalhos já realizados o vencedor da logomarca dos 50 anos de Brasília, foi também o Coordenador do Projeto e Assessoria de Implantação 1975/78, Plano de sinalização do Distrito Federal, Plano Simbólico de Sinalização de Goiânia, Programação Visual e Sinalização do Teatro Nacional de Brasília, Justiça Federal, Telebrás, Codeplan, Sesi, Câmara legislativa do Distrito Federal, Superior Tribunal de Justiça, Metrô-DF, IPHAN e entre outros obteve prêmios: Cartaz e Símbolo dos XXI Jogos Universitários Brasileiros – 1º Lugar – 1970; Cartaz da VII Reunião Anual da Associação Brasileira de Escolas Médicas (co-autor) – 1º Lugar – 1970; Cartaz do Jubileu do SESC (co-autor) – 1º Lugar Regional e 2º Lugar Nacional – 1971; Prêmio Excelência Gráfica do SINDGRAF-DF – Memória Histórica do Colégio de Pedro Segundo – 1999 e entre outros. O Memorial descritivo de sua proposta concilia referências ao desenho urbano, à arquitetura e à arte da cidade. A estrutura da marca remete à estrutura da cidade proposta por Lúcio Costa. Essa mesma linguagem se liga a algo que os moradores e visitantes percebem em seus monumentos arquitetônicos. Os elementos da marca que formam o número “50” evocam o trabalho do artista Athos Bulcão, bastante evidenciado pela importância da sua obra na cidade. Poderia se tornar uma singela homenagem ao artista recentemente falecido. Tecnicamente, sua proposta está bem fundamentada e possibilita diferentes aplicações, dada a sua flexibilidade e modularidade. O vencedor receberá como Prêmio o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda por ser descontados os impostos legais e compulsórios (mediante a comprovação de regularidade fiscal perante a fazenda, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93). A proposta vencedora terá sua propriedade intelectual cedida de pleno direito e por prazo indeterminado ao Governo do Distrito Federal, para uso nas divulgações feitas, não sendo devido pagamento de direitos autorais e outros pagamentos/ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelos participantes do concurso. A comissão julgadora decidiu, a seu critério, conceder Certificado de Menção Honrosa aos trabalhos inscritos Nº: 117, 156, 401 e 413, que se destacaram no concurso, por adequação ao tema, originalidade, afinidade com a cidade e criatividade. Nada a mais havendo a tratar, os membros da comissão julgadora, deu a senhora coordenadora dos trabalhos, Elaine Antunes Ruas, para registrar em Ata o veredito. O Senhor Presidente da comissão julgadora, Paulo Octávio Pereira, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes membros da comissão julgadora e dos consultores técnicos convidados.

Brasília/DF, 30 de março de 2009.

COMISSÃO JULGADORA
DECRETO Nº 30.022 DE 03/02/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de março de 2009.

Processo: 380.000.847/2009; Interessado: JACKSON FIGUEIREDO COSTA JUNIOR; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), em favor do Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, visando ao pagamento de taxa inscrição no IX Congresso Brasileiro de Direito do Estado em Salvador - BA. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de março de 2009.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO NO ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2009, página nº 8, em favor da CDV COMERCIAL LTDA - Processo 380.000.538/2009, referente a pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 102/2005, referente ao mês de dezembro/2008, no valor de R\$ 19.851,30 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de março de 2009.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Processo 380.003.582/2008, valor R\$ 7.920,85 (sete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) - Elemento de despesas 319092, referente aos meses de maio/2008 e dezembro/2008, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0020, Fonte 100. INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Processo 380.000.602/2009, valor R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) - Elemento de despesas 339092, referente a 15 (quinze) dias do mês de dezembro/2008, Programa de Trabalho 08.243.1462.6352.0005, Fonte 100. VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO - Processo 380.000.340/2008, valor R\$ 46.348,36 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) - Elemento de despesas 335092, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.242.1462.6353.0002, Fonte 100. INSTITUTO DOM ORIONE - Processo 380.000.314/2008, valor R\$ 2.212,66 (dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos) - Elemento de despesas 335092, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.242.1462.6353.0002, Fonte 100. SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - Processo 380.001.048/2007, valor R\$ 9.993,88 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente aos exercícios anteriores, Programa de Trabalho 08.846.0001.9050.0020, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 12 de março de 2009, publicado no DODF nº 49, de 12 de março de 2009, página 06, o ato que Reconheceu Dívida em favor da MOBILEX MÓVEIS LTDA, processo nº 380.002.081/2007, ONDE SE LÊ: "... Elemento de despesas: 339092 ...", LEIA-SE: "... Elemento de despesas: 449052 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e cinquenta minutos do dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta a 72ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

- CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 - Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 - Posse do Novo Conselheiro, representante do CREA/DF; 1.3 - Aprovação da Ata da 71ª Reunião Ordinária; 1.4 - Aprovação das Decisões nº 09 e nº 10/2008 - 2) - Abertura dos Trabalhos - 2.1 - Processo 141.000.904/07; Interessado: Conselho da Justiça Federal; Assunto: Apresentação do Recurso à Decisão do CONPLAN; Relator: Presidente Substituto Cassio Taniguchi - 3) - Assuntos Gerais - 4) - Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião dando boas vindas a todos, visto que essa é a primeira reunião do ano. Também deu as boas vindas e posse ao novo Conselheiro, o Senhor Francisco Machado da Silva, Conselheiro Titular Presidente e representante do CREA/DF. A seguir, passou à Ordem do Dia. Primeiramente, foi submetida à aprovação, a Ata da 71ª Reunião Ordinária do CONPLAN, e as Decisões nº 09 e nº 10/2008. A ata foi aprovada, mas com as alterações sugeridas pelos Conselheiros Élon Ribeiro e Póvoa e Henrique Brandão Cavalcanti, ficando então as assinaturas para serem coletadas após as alterações feitas. O Presidente Substituto explica que a Decisão nº 09/2008 se refere à aprovação do Projeto do Tribunal Regional Federal, que havia sido aprovado na reunião passada. A Decisão nº 10/2008 se refere ao envio de expediente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional solicitando a supressão do parágrafo 3º do Art. 9º, da Portaria nº 314/1992. Pergunta se alguém tem algum reparo para fazer nas Decisões. Não havendo objeção por parte dos Conselheiros, considerou aprovadas as duas Decisões. Em seguida, passa ao próximo item da pauta, que se trata do Processo 141.000.904/2007, também objeto de apreciação na reunião anterior, referente ao projeto de arquitetura para construção da Sede do Conselho da Justiça Federal, mas que não foi aprovado pelo Conselho. Ele informa que o Conselho da Justiça Federal havia entrado com um pedido de reconsideração junto ao Governador José Roberto Arruda. Então, proferiu ao relato do teor do pedido para os Conselheiros. Ao terminar, ressalta que estão presentes na reunião, representantes do Conselho da Justiça Federal, os senhores Carlos Lega Palmer, da Assessoria Especial, e Lúcio Castelo Branco, engenheiro civil, a quem passou a palavra para possíveis esclarecimentos. O Senhor Lúcio Castelo Branco agradeceu, em nome do Conselho da Justiça Federal, a oportunidade de falar, externando que veio solicitar a aprovação do projeto e para isto iria tecer alguns esclarecimentos. Após a exposição, o Presidente Substituto alega que o fato da altura ultrapassar em 1m35cm o permitido, não era perceptível na escala das pessoas, praticamente não se percebia tal variação. Além disso, grande parte desta extrapolação, apesar de se encontrar no subsolo, conta como área construída, porém não interfere na volumetria. Ele lembra que, naquele setor, principalmente na área pertinente aos Tribunais Superiores, o CONPLAN já aprovou outras excepcionalidades. Em seguida, ele abre a palavra para os conselheiros se manifestarem. O Conselheiro Henrique Brandão questiona se a aprovação de Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB é um ato do Governo do Distrito Federal. O Presidente Substituto responde que sim. Então, o Conselheiro Henrique Brandão pergunta se o Conselho aprovaria um projeto que é contrário a uma norma do próprio Governo, embora por uma margem pequena. O Presidente Substituto esclarece que tem ocorrido exceções em determinados casos, mediante justificativa adequada. Sendo assim, o Conselheiro Henrique Brandão propõe que a NGB seja revista e se adapte à realidade dos fatos, não somente em relação a esse projeto, mas em relação aos prédios vizinhos. A Conselheira Tânia Batella intervém afirmando que o ato não era restrito do Poder Executivo e que ele deveria ser submetido à aprovação da Câmara Legislativa. O Presidente Substituto esclarece que aquela deveria ser a tramitação normal, mas lembra que, também, já foram feitas alterações pelo CONPLAN, sugerindo à Câmara Legislativa que as convalidasse. A Conselheira Elza Helena pede a palavra e diz ser contrária à modificação da NGB, pois, acredita que a Câmara Legislativa vai ficar muito ocupada se qualquer tipo de modificação for submetida à sua aprovação. Ela considera ser possível reduzir 1m35cm na altura de uma edificação e pergunta se existe uma maneira de adequar o que está acontecendo à Norma. O Conselheiro Francisconi faz uma manifestação de voto a respeito do documento encaminhado à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador. Pondera que as leis não se aplicam apenas quando se trata de especulação imobiliária ou não, tampouco se justificam para atender programas ou não, e, muito menos, para dizer que não houve comprometimento com o vínculo arquitetônico. Ele considera surpreendente que o Conselho da Justiça Federal esteja invocando esses pontos para a aprovação do projeto. Destaca ainda, a discussão das últimas semanas a respeito do comprometimento ou não dos princípios urbanísticos da Cidade, e é entendimento para aquela maioria, que a Praça dos Tribunais compromete profundamente o conjunto arquitetônico. Sendo assim, como membro do Conselho, ele rejeitava aquela proposta. O Conselheiro Luís Antônio pede a palavra e responde ao questionamento feito pela Conselheira Elza Helena, informando que a grande dificuldade existente era o fato de o prédio estar em construção. Argumenta que o que deveria ter sido feito era o rebaixamento da soleira do edifício em 1m35cm, e, como isto não foi observado, agora não era possível demolir o último andar. Complementou, dizendo que o assunto em pauta - potencial construtivo, demanda lei, mas que uma solução possível seria a incorporação do lote vizinho, de propriedade do Patrimônio da União, ao lote do Conselho da Justiça Federal, resolvendo o problema do potencial construído, por exemplo, e das vagas de garagem, restando apenas o problema da altura que pode ser tratado no âmbito do CONPLAN. A Conselheira Sylvia diz que irá repetir o voto que ela já havia manifestado anteriormente. Ela não concorda com alteração de norma para a edificação ficar dentro da norma. Ela afirma que a maioria dos casos de excepcionalidades deste tipo, encaminhadas ao Conselho, eram projetos do escritório do arquiteto Oscar Niemeyer. Ressalta que os projetos são colocados em execução sem terem sido devidamente detalhados, ou seja, se começa a

construir um prédio com base no anteprojeto e não no projeto executivo. E, complementa, que o mais grave é que todos esses projetos são ligados ao Poder Judiciário, que deveria ser o maior seguidor das normas jurídicas. Contudo, diz que seu voto é favorável à aprovação de 1m35cm, mas gostaria que constasse em ata todo o seu manifesto. Ato contínuo, o Conselheiro Adalberto Valadão destaca que entende os interesses e dificuldades do Conselho da Justiça Federal, porém ele não deveria ter dado início a uma obra sem que tivesse efetivamente o alvará de construção, visto que, para tanto, era fase precedente à aprovação do projeto. Ele lembra que, especialmente no atual Governo do Distrito Federal, é dito claramente que se está trazendo a cidade para a legalidade e que uma das coisas feitas, foi exatamente demolir ou implodir prédios que estavam parados por conta de erros da mesma natureza. Afirma que é uma situação bem complexa, mas que daria o seu voto favorável, embora constrangido, mas deixando claro que é pelo fato da obra já ter começado. O Conselheiro Luís Antônio diz que quanto à altura o seu voto é no sentido de excepcionalizar, porque entende que 1m35cm não era significativo na morfologia daquela região. O Conselheiro Nazareno Stanislau ressalta que na verdade se está discutindo uma obra que foi construída sem aprovação. Ele acha, no mínimo, estranho uma obra acontecer assim, sem nenhum instrumento do Governo paralisar uma obra irregular. O Senhor Lúcio Castelo Branco esclarece que a obra foi embargada, mas que o embargo era apenas para o prédio principal. Enfatiza que a fiscalização do GDF é extremamente rigorosa, sendo que há quatro meses o prédio principal está totalmente paralisado. Porém, ressalta que como o embargo é parcial, parte da obra que não tem nenhum problema continua normalmente, referindo-se ao auditório e à garagem no subsolo. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho questiona se o subsolo e o auditório são no mesmo prédio. O Senhor Lúcio responde que não, são três edificações separadas ligadas por um túnel, uma passagem subterrânea. Após várias discussões e propostas de solução, o Presidente Substituto colocou em votação a seguinte proposta: condicionar a aprovação do projeto ao cumprimento de uma destas alternativas em relação ao coeficiente de aproveitamento: manutenção de todo subsolo como garagem, reduzindo assim a área construída; ampliação da área do terreno, com a incorporação do lote vizinho; ou alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB do lote, a ser efetuada por Lei Complementar, sujeita aos trâmites legais de aprovação de projeto de lei junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Todos os conselheiros concordaram com a proposta, sendo estipulado um prazo até a próxima reunião do CONPLAN para o pronunciamento do Conselho de Justiça Federal. Para finalizar, o Presidente Substituto agradeceu novamente o que considerou uma competente condução, por parte dos senhores conselheiros quanto às suas colocações, e também a participação dos representantes do Conselho da Justiça Federal, demonstrando ser esse Conselho, extremamente crítico, mas democrático. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: Cassio Taniguchi Conselheiros: Dilson Resende de Almeida, José Silvestre Gorgulho, Javiel Llorente Barrio, Elza Helena Soares, Ceres Alves Prates, Sérgio Paz Magalhães, Ana Maria Nogaes, Luís Antônio Almeida Reis, Wanessa Fernandes F. de Oliveira, Élon Ribeiro e Pova, Geraldo Nogueira Batista, Jorge Guilherme Francisoni, Tânia Battella, Adalberto Cléber Valadão, Sílvio Venâncio Domingos, Henrique Brandão Cavalcanti, Nazareno Stanislau Affonso, Sylvia Ficher, Francisco Machado da Silva, Júlio Luís Urnau, João Paulo Teixeira Alves Secretária ad hoc: Margareth Coutinho Ruas.

**ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DECISÃO Nº 01 / 2009 – CONPLAN**

Processo: 141.000.904/07. Interessado: Conselho da Justiça Federal. Assunto: Aprovação de Projeto. Relator: Conselheira Elza Helena Soares

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro 2008, DECIDE: Aprovar, excepcionalmente para este lote, a altura da edificação conforme o projeto apresentado. Condicionar a aprovação do projeto de arquitetura de construção da Sede do Conselho da Justiça Federal ao cumprimento de uma das seguintes alternativas:

Manutenção de todo subsolo como garagem, reduzindo assim a área construída computável;
Ampliação da área do terreno, com a incorporação do lote vizinho, de propriedade da Secretaria de Patrimônio da União - SPU - com a conseqüente ampliação da Área de construção;
Alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB do lote, a ser efetuada por Lei Complementar, sujeita aos trâmites legais de aprovação de Projeto de Lei junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive à convocação de Audiência Pública.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, JAVIEL LLORENTE BARRIO, ELZA HELENA SOARES, ELZA HELENA SOARES, CERES ALVES PRATES, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGALES, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, WANESSA FERNANDES F. DE OLIVEIRA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, JORGE GUILHERME FRANCISONI, TÂNIA BATTELLA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, JÚLIO LUÍS URNAU, JOÃO PAULO TEIXEIRA ALVES.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O 28.204 – Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal U.G: 150206 PARA: U.O: 11101 – Secretaria de Estado de Governo UG: 110101

Programa de Trabalho: 18.122.0100.8517.6084; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 151; Valor R\$: 21.000,00.

Objeto: Pagamento de serviço de telefonia fixo comutado referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

U.O Cedente

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-038718/2008, 080.039046/2008, 080.038542/2008, 080.038524/2008, 080.039562/2008 e 080.038926/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar conforme o artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de março de 2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 00465-000006/2009,

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/04/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-033.875/2008, 080-006.579/2008, 0468-000.710/2009, 0468-000.713/2009, 0468-000.712/2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FATIMA PAVANELLI MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.008751/2007, 080.003570/2008, 080.005823/2008, 080.006136/2008 e 080.006470/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 002/2009 – CP 31, referente ao processo 126.000.034/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 34, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 31 de março de 2009.

Processo: 0040.009.128/2008. Interessado: ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e Pagamento em favor da empresa ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, no valor de R\$ 1.306.438,12 (um milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos), conforme Notas Fiscais nºs 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319/2008. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.005.282/2007. Interessado: ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, no valor de R\$ 853.043,04 (oitocentos e cinquenta e três mil, quarenta e três reais e quatro centavos) conforme Notas Fiscais nºs 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242 3243, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249/2007. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.009.130/2008. Interessado: TECNOLINK – INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa Tecnolink – Informática e Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 836.100,00 (oitocentos e trinta e seis mil e cem reais), conforme Nota Fiscal 001043. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.009.125/2008. Interessado: TECNOLINK – Informática e Telecomunicações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa TECNOLINK – Informática e Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 423.225,00 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme Nota Fiscal 00586. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.005.281/2007. Interessado: VERTAX Redes e Telecomunicações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa VERTAX Redes e

Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 453.520,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte reais), conforme Nota Fiscal 8161. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.009.127/2008. Interessado: VERTAX Redes e Telecomunicações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa VERTAX Redes e Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 87.220,00 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais), conforme Nota Fiscal 8211. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.005.283/2007. Interessado: TECNOLINK – INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa Tecnolink – Informática e Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 759.507,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete reais), conforme Nota Fiscal 000587. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.005.284/2007. Interessado: LINKNET – TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa Linknet – Tecnologia e Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 15.272.813,10 (quinze milhões, duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e treze reais e dez centavos), conforme Notas Fiscais 2410, 2412, 2414, 2416, 2418, 2420, 2422, 2424, 2426, 2428, 2411, 2413, 2415, 2417, 2419, 2421, 2423, 2425 e 2427. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.009.129/2008. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 18.887.614,00 (Dezoito milhões, Oitocentos e Oitenta e Sete mil, Seiscentos e quatorze reais), conforme Notas Fiscais nºs 2430, 2429. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 – 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.002.148/2005; Interessado: BRASIL TELECOM S.A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18/02/2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 20.007,75 (vinte mil, sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da Brasil Telecom S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços telefônicos (circuito dados/voz) para esta Secretaria, durante o mês de maio/2005, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.007.613/2008; Interessado: BRASIL TELECOM S.A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), em favor da Brasil Telecom S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços telefônicos de longas distâncias, nacionais (chamadas interurbanas) e internacionais para esta Secretaria, durante o período de outubro a dezembro /2006, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.008.066/2005; Interessado: BANCO ITAÚ S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 16.718,20 (dezesesseis mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), em favor do Banco Itaú S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante o período de junho a dezembro/2005, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.000.525/2006; Interessado: BANCO ITAÚ S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 70.319,80 (setenta mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), em favor do Banco Itaú S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante o exercício de 2006, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 046.001.171/2008. Interessado: MARIA APARECIDA DE NASCIMENTO VITÓRIA; CPF: 225.037.811-87. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara a interessada acima identificada, isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 45489009 localizado no endereço SHI QR 118 CJ 4 LT 6 – Samambaia – DF em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 127.014224/2008. Interessado: CENTRO ESPÍRITA RENOVACÃO E FRATERNIDADE; CNPJ: 08.823.271/0001-59. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; B MORRO AZUL QD 11 CJ E LT 4; 47458046; 2009. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do

artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 127.014224/2008. Interessado: CENTRO ESPÍRITA RENOVACÃO E FRATERNIDADE; CNPJ: 08.823.271/0001-59. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); B MORRO AZUL QD 11 CJ E LT 4; 47458046; 2009; 43,23; 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 042.000989/2009. Interessada: MITRA DIOCESANA DE LUZIÂNIA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO; CNPJ: 25.054.255/0004-00. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, declara: A MITRA DIOCESANA DE LUZIÂNIA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, CNPJ BÁSICO 25.054.255, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 370.000.890/2008. Interessado: TOMAZ ALVES FERREIRA ME; CNPJ Nº: 05.059.039/0001-06. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 164/2009, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM QD 104 CJ A LT 26; 47392789; 2009; 70; 2009; a; 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM QD 104 CJ A LT 26; 47392789; 2009; 70; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar,

à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder à suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 042.000.360/2009. Interessado: JADIR PEREIRA DA SILVA; CPF: 335.305.131-72. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação entre o Governo do Distrito Federal e os Beneficiários JADIR PEREIRA DA SILVA e sua esposa do imóvel inscrição 46794557 localizado no endereço SHI QR 415 CJ 13 LT 3, Samambaia/DF em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 06/2009.

Processo: 127.015630/2008. Interessado: EVALDO FEITOSA DOS SANTOS (Cartório do 4º Ofício de Notas do DF)

EMENTA – Serviço Notarial. Aplicação da legislação do ISS. Consulta sobre disposição literal de Lei. Senhor Chefe,

O Titular do serviço notarial do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, Evaldo Feitosa dos Santos, em ofício endereçado a esta Secretaria de Estado de Fazenda, elaborou várias indagações, referentes ao ISS incidente sobre os emolumentos auferidos na prestação dos serviços notariais, às quais oferecemos as respostas a seguir especificadas.

“01) A partir de quando haverá a incidência do ISS sobre os serviços notariais? Ou melhor, a partir de quando os notários deverão cumprir a decisão judicial, passando a recolher os impostos?”

R.: A hipótese de incidência é o elemento, contido em lei, que descreve o fato gerador a ocorrer no mundo fático. A obrigação tributária principal, pagamento do imposto, surge com a ocorrência do fato gerador. O ISS deve ser recolhido conforme as previsões contidas no artigo 1º da Lei Complementar Distrital nº 687/2003, combinado com a Lei Complementar nº 116/2003, e com o disposto nos Decretos nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994 e nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, de acordo com as datas de ocorrência dos fatos geradores. A Lei Complementar nº 687/2003, que determinou a aplicação do ISS no Distrito Federal com base na Lei Complementar nº 116/2003, instituiu nova hipótese de incidência do imposto sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais (subitem 21.01, do item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003). A instituição desta nova hipótese de incidência, em conformidade com o disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 687/03, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do artigo 150, da Constituição Federal. Portanto, considerando a data da publicação da Lei Complementar

nº 687/03 (DODF nº 245, de 18/12/2003), o ISS é devido por prestações de serviços de registros públicos, cartorários e notariais ocorridos a partir do dia 19 de março de 2004.

“02) A alíquota de 2% (dois por cento), estabelecida na Lei 3.269/03, deverá ser cobrada em cima da Tabela de Emolumentos, isto é, além dos valores da Tabela, deve-se sobrepor os 2% do ISS? Esse valor deverá vir destacado na Guia de Recolhimento?”

R.: O imposto devido é o resultado da aplicação da alíquota fixada para a atividade sobre a base de cálculo conforme o disposto no artigo 39 do Decreto nº 25.508/2005-RISS. A atividade de prestação de serviços do Tabelião constitui fato gerador do ISS definido pelo art. 1º do Decreto nº 25.508/2005, combinado com o item 21, subitem 21.01 do Anexo I do mesmo Decreto – Lista de Serviços. Os parâmetros para o cálculo do imposto devido estão definidos nos seguintes artigos do Regulamento do ISS (RISS):

* alíquota: 2% - artigo 38, inciso I, alínea “n”;

* base de cálculo: preço do serviço - artigo 27.

O pagamento do imposto, nos termos do artigo 71 do referido Decreto, será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação – DAR, ou por outro meio aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

“03) Os pagamentos pelos serviços notariais são, atualmente, feitos através de Guia de recolhimento, legalmente prevista no Decreto-Lei nº 115/1967. Com a nova sistemática, haverá Nota Fiscal própria e específica, para o recolhimento do ISS? Caso a resposta seja sim, a partir de quando será disponibilizada pela Diretoria tais Notas?”

R.: O artigo 74, IV, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, trata da obrigação acessória de o contribuinte emitir documento fiscal relativo ao serviço que prestar. Portanto para cada serviço prestado pela serventia deverá ser emitida nota fiscal correspondente, cujos modelos estão previstos no artigo 76. Ademais, deverão ser observados os artigos 77 a 91 do citado Decreto. Quanto ao outro questionamento, considera-se prejudicado.

“04) A partir de quando, essa Diretoria começará a efetuar as inscrições fiscais para o lançamento do ISS, junto aos notários?”

R.: Ressalvada a hipótese de inscrição de ofício prevista no artigo 19 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, a inscrição no CF/DF é de iniciativa do contribuinte que deverá se pautar pelo disposto no artigo 12 do citado Decreto, inscrevendo-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ainda que imune ou isento, antes do início de suas atividades.¹

“05) Como o “Cartório” não tem personalidade jurídica, a inscrição deverá ser feita na pessoa física do Tabelião?”

R.: Sim. A inscrição no Cadastro Fiscal do DF deverá ser realizada para a pessoa natural, uma vez que os serviços públicos notariais lhe são delegados (artigo 236 da Constituição Federal e Lei nº 8.935/1994).²

“06) Quais documentos são necessários para a inscrição? Quando e onde efetuar a inscrição?”

R.: O Decreto nº 25.508/2005 estabeleceu o conceito de profissional autônomo para os efeitos do Regulamento do ISS (RISS), conforme o disposto no artigo 61, in verbis:

“Art. 61. Entende-se por profissional autônomo, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa física que execute pessoalmente serviço sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados, habilitados ou não ao exercício da profissão, sendo:

I - profissional autônomo de nível superior todo aquele que, habilitado por escola de ensino superior e devidamente registrado no conselho ou órgão profissional respectivo, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico;

II - profissional autônomo de nível médio todo aquele que exerça uma profissão técnica que exija habilitação em estabelecimento de ensino médio.” (grifo nosso).

Depreende-se, em decorrência do excerto regulamentar acima, que o Tabelião consulente, por possuir mais de dois empregados, não poderá requerer inscrição no CF/DF na qualidade de profissional autônomo, não se aplicando a ele os documentos relacionados no artigo 17 do RISS. Ao Tabelião não se aplica tampouco diretamente o artigo 16, por não se tratar de sociedade empresária ou simples (pessoa jurídica) ou empresário, nos termos do parágrafo único do artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro. Importante ressaltar que na esfera federal, a legislação do Imposto de Renda não considera os tabeliões e notários, pessoas físicas, como empresas individuais, tampouco equiparadas às pessoas jurídicas³, embora obrigados a se inscrever no CNPJ, pelo disposto no inciso VII, § 3º, artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.⁴

O Tabelião, pessoa natural, é contribuinte do ISS, por prestar serviços dispostos no item 21, subitem 21.01, da lista de serviços referida na resposta à pergunta nº 02. Para esta qualidade de contribuinte, entretanto, nossa legislação distrital carece de disposição expressa acerca dos documentos que devam ser apresentados para a inscrição, sem que esta lacuna venha ser alegada em proveito de qualquer contribuinte do imposto, em função do disposto no artigo 12 e §§ 1º e 6º do RISS, abaixo transcritos:

“Art. 12. O contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início das atividades.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como de início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira prestação de serviço ou aquela por este declarada, se anterior, ou ainda quando constatada a existência de um dos elementos relacionados no § 1º do artigo 6º

(...)

§ 6º A inscrição no CF/DF será concedida mediante requerimento do interessado dirigido à unidade de atendimento da Receita competente, ou de ofício, a critério da autoridade fiscal, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.”.

Assim, para que seja dada orientação ao consulente, na ausência de disposição expressa em nossa legislação, quanto aos documentos que devam ser apresentados no momento da inscrição, necessário se faz o emprego da analogia disposta na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código

Tributário Nacional (CTN), artigo 108, abaixo transcrito:

“Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I – a analogia;

II – os princípios gerais de direito tributário;

III – os princípios gerais de direito público;

IV – a equidade. (grifamos).

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei. (...)” Segundo CARVALHO, Paulo de Barros, in Curso de Direito Tributário. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 100, ao comentar sobre o art. 108 do CTN, escreve:

“O preceito tem endereço certo: a autoridade competente para aplicar a legislação tributária, seja ela o funcionário da Fazenda, seja o órgão judicial que preside o feito”.

Define “analogia” MACHADO, Hugo de Brito, in Curso de Direito Tributário. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 118, 119:

“Analogia. É o meio de integração pelo qual o aplicador da lei, diante de lacuna desta, busca solução para o caso em norma pertinente a casos semelhantes, análogos. O legislador nem sempre consegue disciplinar expressa e especificamente todas as situações. O mundo fático é complexo e dinâmico, de sorte que é impossível uma lei sem lacunas. Assim, diante de uma situação para a qual não há dispositivo legal específico, aplica-se o dispositivo a situações semelhantes, idênticas, análogas, afins.

A analogia presta-se tanto em favor do fisco como do contribuinte. Qualquer lacuna na legislação tributária pode, e deve, ser preenchida pelo recurso à analogia, respeitada apenas a ressalva do § 1º do artigo 108, já mencionada.”.

Constatada, portanto, a necessidade de orientar o contribuinte acerca dos documentos necessários a sua inscrição, face às lacunas da legislação tributária local, é mister que a autoridade competente visando à fiel aplicação da legislação, utilize-se dos comandos prescritos no artigo 108, CTN. Ao fazê-lo, encontra a analogia como primeira orientação a ser perseguida.

Examinando nossa legislação tributária, encontramos nos artigos 16 e 17 do Decreto nº 25.508/2005, os documentos necessários à inscrição do empresário, da sociedade empresária ou simples, e do autônomo, respectivamente. Pelo fato de o titular do serviço notarial desenvolver sua atividade econômica com estrutura semelhante a de sociedade ou a de empresário, orientamos que apresente, para fins de inscrição no CF/DF, os documentos arrolados no artigo 16 do referido Decreto, considerando as adaptações pertinentes. Assim, o titular, na qualidade de contribuinte, deverá apresentar os seguintes documentos, observado o § 1º do artigo 16 do RISS 5, além de Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida :

I – Título de Outorga de Delegação da Função de Registro e o Termo de Investidura na Função de Registraria, ambos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), em substituição ao disposto no inciso I, do artigo 16, do RISS;

II – prova de inscrição do Tabelaio no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – prova de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, salvo quando dispensado da inscrição;

IV – cópia do documento de identidade ou documento equivalente;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda. 6 “07) Será necessária a aquisição de máquina registradora fiscal? Se a resposta for sim, como, quando e onde adquiri-la?”

R.: Conforme o previsto no artigo 76 do já citado Decreto nº 25.508/2005, o contribuinte do ISS emitirá os documentos fiscais ali especificados, que serão preenchidos por meio eletrônico, por ECF ou manualmente. A legislação tributária do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no inciso I da Cláusula Sexta do Convênio ECF 01/98, obriga aos prestadores de serviços definidos na Cláusula Primeira, a usar equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) para o estabelecimento com expectativa de receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 7

Quanto ao segundo questionamento desta pergunta, a resposta fica prejudicada, pela indagação não estar em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar nº 4/94, abaixo transcrito:

“Art. 51 - Ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.”.

“08) Além do livro Caixa, haverá algum outro livro fiscal específico?”

R.: Sim. Os livros fiscais necessários ao exercício da atividade de prestação de serviços estão previstos no artigo 98 do Decreto nº 25.508/2005.

“09) Os depósitos judiciais efetuados pelos notários, perante a 6ª Vara das Fazenda Pública do Distrito Federal, já estão liberados para retirada, ou poderão ser utilizados para pagamento dos impostos futuros?”

R.: Resposta prejudicada por tratar-se de procedimentos estranhos à interpretação e aplicação da legislação tributária, conforme mencionado em resposta à pergunta nº 07. As questões sobre movimentação de depósitos judiciais deverão ser indagadas ao órgão ou entidade competente.

“10) Como se trata de uma completa e complexa novidade jurídica, pelo menos para nós notários e registradores, a Diretoria disponibilizará algum curso, ou orientação específica para o Setor? Está prevista alguma reunião com a categoria?”

R.: Resposta prejudicada pela indagação não estar em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar nº 4/94.

“11) Quem, ou que Setor, dentro da Diretoria, está autorizado a tratar do assunto?” Quais os telefones e as pessoas indicadas para tirar as dúvidas?”

R.: Resposta prejudicada pela indagação não estar em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar nº 4/94.

“12) Como serão tratadas as “isenções”, “cortêsias” e “descontos”, eventualmente concedidos aos Órgãos Públicos, dentre eles, MP, GDF, Tribunais, Ministérios, Procuradorias, Fazenda Pública, Administrações Regionais, INSS e, também, entidades sociais e pessoas hipossuficientes? Haverá incidência do ISS, ou não integrarão a base de cálculo? Isto é, só integrarão a base de cálculo os valores efetivamente recebidos?”

R.: A base de cálculo dos serviços prestados por notários e registradores é o preço do serviço, conforme citado em resposta à pergunta nº 02. Os serviços prestados gratuitamente, por determinação legal, ou seja, aqueles serviços para cuja prestação seja proibida a cobrança dos emolumentos fixados, terão suas bases de cálculo igualadas a zero. Logo, pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo zero resultará a inexistência de imposto a recolher. O artigo 45 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994, Lei dos Notários e Registradores, a seguir transcrito, ilustra o que se diz:

“Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.”

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica a presente consulta os efeitos do artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer que ora submetemos à apreciação superior.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

Brasília, 12 de março de 2009.

BERGSON MORAIS RIBEIRO

Auditor Tributário

Matrícula 33.730-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 12 de março de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 12 de março de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 16 de março de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

DIRETOR

Notas

1 Resposta redigida pelo Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas.

2 Em recente julgado (08.05.2007), o Superior Tribunal de Justiça – STJ reconheceu que os tabelionatos e cartórios não detêm personalidade jurídica (STJ 4ª Turma. Recurso Especial nº 545.613– MG). Apresentamos trecho do voto do Relator Min. César Asfor Rocha: “(...) Com efeito, a Lei nº 8.935/94, que regula os serviços notariais e de registro, limita-se a dispor sobre a responsabilidade pessoal dos titulares de serviços notariais e de registro, não reconhecendo qualquer personalidade jurídica para os cartórios (...)”

3 O Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do imposto de Renda – RIR, no Livro 2, Parte 1, dispõe:

“Art. 146. São contribuintes do imposto e terão seus lucros apurados de acordo com este Decreto: I – as pessoas jurídicas (...); II - as empresas individuais (...).

Art. 150. As empresas individuais, para os efeitos do imposto de renda, são equiparadas às pessoas jurídicas.

§1º São empresas individuais: I – as firmas individuais; II – as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços; III-(...).

§2º O disposto no inciso II do parágrafo anterior não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de: (...) IV- serventuários da justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros; (...)” (grifo nosso).

4 A Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dispõe: “Art. 12. Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ.(...) §3º São também obrigados a se inscrever no CNPJ, mesmo não possuindo personalidade jurídica: (...) VII – serviços notariais e registrais (cartórios), exceto aqueles vinculados à vara de justiça dos tribunais.”

5 “§ 1º. Os documentos constantes dos incisos I ao IV, após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral, ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, contados da data de atualização do CF/DF, devendo ser inutilizados após esse período.”

6 Resposta redigida pelo Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas.

7 Resposta redigida, em parte, pelo Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício no 028/2009. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.341/2003, pertinente ao Auto de Infração no 45/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de abril de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 163/2007, Recorrente IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 003/2008, Recorrente PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RE 051/2008, Recorrente STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 083/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 087/2008 e RE 088/2008, Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 090/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Brasília, em 20 de março de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de abril de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 468/2008 e REO 137/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria

da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RV 475/2008 e REO 140/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RV 001/2009 e REO 001/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de abril de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 280/2008, Recorrente OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA- EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 427/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 446/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 474/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Brasília, em 20 de fevereiro de 2009

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de abril de 2009, segunda-feira, às nove horas e trinta minutos, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 417/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 432/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 444/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de abril de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 294/2008, Recorrente VIRGÍNIA FERNANDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 425/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 436/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 473/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara

do TAREF, que se realizará no dia 14 de abril de 2009, terça-feira, às nove horas e trinta minutos, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 439/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 453/2008 e REO 132/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 470/2008 e REO 139/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 14 de abril de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 298/2008, Recorrente AUTO POSTO PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 423/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 424/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 471/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 15 de abril de 2009, quarta-feira, às nove horas e trinta minutos, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 413/2008 e REO 125/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 451/2008 e REO 130/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 476/2008 e REO 141/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 15 de abril de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 367/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 430/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 463/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

REO 145/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido KÊNIO CÉSAR LIMA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A

– Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 16 de abril de 2009, quinta-feira, às nove horas e trinta minutos, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 419/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
RV 429/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
RV 433/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 16 de abril de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 108/2008, Recorrente JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 258/2008, Recorrente BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
RV 435/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
RV 442/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília, em 20 de março de 2009

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Decreto nº 28.212 de 23 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, os trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 35, de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 49, de 12 de março de 2009, página 36.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS. UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS. PARA: UO 11.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII. UG: 190.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100, VALOR: R\$ 147.350,00. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à construção do estacionamento entre os lotes E e F da QS 14 área de igrejas, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

JOSÉ LOPES LIMA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS. UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE

OBRAS. PARA: UO 11.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII. UG: 190.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100, VALOR: R\$ 149.949,31. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução de canteiro central na Avenida Ipê no Riacho Fundo I – RA XVII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

JOSÉ LOPES LIMA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS. UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS. PARA: UO 11.108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA XVI. UG: 190.108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA XVI. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100, VALOR: R\$ 149.438,56. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução de drenagem pluvial no acesso ao CAGE, rua Maranhão, em Planaltina – RA VI.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

MANOEL ABADIA SOBRINHO

Administrador Regional

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE MARÇO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 193.000.058/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF Nº 61, de 30 de março de 2009.

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
ANEXO À PORTARIA Nº 67		REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						76.285		
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	76.285			
						76.285		
2009AC00198						TOTAL	76.285	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
ANEXO À PORTARIA Nº 67		ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						76.285		
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	76.285			
						76.285		
2009AC00198						TOTAL	76.285	

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						63.537		
08.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA								
Ref. 013817 0001 NOSSO LEITE	99	33.90.32	0	100	63.537			
						63.537		
2009AC00195						TOTAL	63.537	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						63.537		
08.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA								
Ref. 013817 0001 NOSSO LEITE	99	33.90.92	0	100	63.537			
						63.537		
2009AC00195						TOTAL	63.537	

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 019.000.831/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência de Comunicação Social, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
		REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						24.000		
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
Ref. 010324 6964 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	0	100	24.000			
						24.000		
2009AC00196						TOTAL	24.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						24.000	
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
RaE 010324 6964 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.92	0	100	24.000	24.000	
2009AC00196 TOTAL						24.000	

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 040.008.380/2008, 040.008.381/2008, 040.008.382/2008, 040.008.383/2008, 040.008.384/2008, 040.008.385/2008 e 040.008.386/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						142.708	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
RaE 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	142.708	142.708	
2009AC00197 TOTAL						142.708	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						142.708	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
RaE 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	142.708	142.708	
2009AC00197 TOTAL						142.708	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Delegar, aos Secretários-Adjuntos de Saúde e de Gestão da Secretária de Estado de Saúde, competência para praticar os seguintes atos administrativos: I. Instaurar, conhecer e julgar Proces-

Administrativos, Administrativo Disciplinar e de Sindicância, bem como designar os respectivos membros; II. Opinar sobre a cessão de servidores e emitir pedidos de requisição de servidores, de Órgãos e Entidades do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; III. Conceder o benefício estabelecido na Lei nº 323, de 30/09/92, regulamentado pelo Decreto nº 14.970, de 27/08/93, que trata de horário especial; IV. Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros; V. Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados e de natureza especial, no âmbito da Sede da Secretaria de Estado de Saúde, bem como dos Diretores-Gerais de Hospitais, de Regionais de Saúde e demais Unidades descentralizadas/SES. VI. Assinar contratos, convênios e outros ajustes em que a SES/DF seja parte, em nome do Distrito Federal.

Art. 2º - Delegar ao Subsecretário do Fator Humano em Saúde, competência para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde: I. Homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional; II. Conceder licença para atividades políticas, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.112/90; III. Conceder afastamento para exercício de mandato eletivo, previsto no artigo 94 da Lei nº 8.112/90; IV. Autorizar afastamentos para cursos de pós-graduação, pesquisas, aperfeiçoamento ou especialização técnico-profissional, realizados no Brasil; V. Autorizar a liberação de carga horária para treinamento em serviço nas Unidades da SES/DF; VI. Autorizar dispensa de ponto de servidor atleta, para participar em competição desportiva no país; VII. Conceder a redução de carga horária, para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva; VIII. Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros, quando o objeto tratar de assuntos afetos à administração de pessoal da SES; IX. Dar posse aos servidores dos cargos efetivos e comissionados; X. Autorizar afastamento nos termos do art.120 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º - Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, competência para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde: I. Dar exercício aos servidores empossados; II. Assinar e rescindir Contrato Individual de Trabalho; III. Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no ato da admissão e da rescisão; IV. Assinar Contrato Temporário para suprir carências nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, quando autorizado pelo Conselho de Política de Pessoal e nos termos da Lei; V. Definir em conjunto com a Subsecretaria do Fator Humano - SUFAH e as respectivas áreas técnicas, a lotação dos servidores recém empossados; VI. Expedir Certidão de Tempo de Serviço; VII. Conceder nos termos da Lei: a) Promoção e progressão funcional; b) Gratificação de Titulação; c) Gratificação de LIBRAS pela atividade de atendimento na linguagem brasileira de sinais; d) Licença-Adoção; e) Gratificação de Raios-X, Adicional de Insalubridade e Periculosidade; f) Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET; g) Auxílio-Funeral; h) Auxílio-Reclusão; i) Aposentadoria; j) Pensão a beneficiário de servidor; k) Redução de jornada ou ajuste de proventos, proporcionais às 24/40 horas, de Auxiliares de Enfermagem, ativos e/ou inativos, que possuam formação de Técnico em Enfermagem; l) Licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro; m) Licença para Serviço Militar; n) Licença para Atividade Política. VIII. Conceder e promover revisão de incorporação de quintos/décimos; IX. Conceder progressão funcional aos servidores celetistas; X. Autorizar o pagamento de Licença-Prêmio por Assiduidade, transformada em pecúnia, ao beneficiário de pensão por morte e ao aposentado por doença especificada em lei; XI. Averbar tempo de serviço; XII. Apostilar revisão de aposentadoria nos termos do artigo 190 da Lei nº 8.112/90; XIII. Tornar sem efeito atos de concessão, revisão e retificação de aposentadoria e pensão.

Art. 4º - Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, competência para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito restrito da Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde: I. Conceder nos termos da Lei: a) Licença-Paternidade; b) Licença-prêmio por assiduidade; c) Auxílio-Natalidade; d) Auxílio-Creche; e) Salário-Família; f) Adicional Noturno; g) Gratificação de Movimentação – GMOV. II. Conceder horário especial ao servidor estudante nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112/90; III. Autorizar afastamento previsto nos termos do artigo 97 da Lei nº 8.112/90; para: a) Alistamento eleitoral; b) Casamento; c) Doação de Sangue; d) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos; IV. Autorizar a dispensa de ponto dos servidores lotados em Unidades da ADMC/SES para participação em Congressos, Seminários, Simpósios e similares, realizados no Brasil; V. Autorizar a dispensa de ponto dos servidores do LACEN para realização de inspeção em laboratórios de saúde pública no País; VI. Designar membros da Comissão de Acumulação de Cargos, e julgar seus trabalhos.

Art. 5º - Delegar ao Subsecretário de Atenção à Saúde, competência para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde: I. Autorizar mudança de especialidade; II. Autorizar a concessão de horas-extras; III. Criar Comissões Técnicas/GT sobre assuntos de competência da Subsecretaria de Atenção à Saúde;

Art. 6º - Delegar aos Diretores-Gerais de Saúde, HBDF, HAB, HSVP, COMPP e ISM, competência para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas respectivas Unidades: I. Instaurar, conhecer e julgar processo sindicante; II. Designar substitutos eventuais, dos ocupantes dos cargos comissionados; III. Conceder nos termos da lei: a) Licença-Paternidade; b) Licença-prêmio por assiduidade; c) Auxílio-Natalidade; d) Auxílio-Creche; e) Salário-Família; f) Adicional Noturno; g) Gratificação de Movimentação – GMOV. h) Gratificação de Ações Básicas de Saúde – GAB. IV. Conceder Horário Especial ao servidor estudante nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112/90; V. Autorizar os afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/90, para: a) Alistamento eleitoral; b) Casamento; c) Doação de Sangue; d) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos. VI – Autorizar a dispensa de ponto dos servidores para participação em Congressos, Seminários, Simpósios e similares, realizados no Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 346, de 17/11/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.014.527/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 412, de 09/12/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.004.206/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 DE MARÇO 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA SÃO BENTO LTDA-ME, Lfu nº 31/2009, autorização nº 494/2009 endereço: QND 19, Lt. 02, Lj. 05 e 06 Taguatinga Norte, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº III.B.107/2009, Autorização nº 495/2009, endereço: Rua 36 Norte, Lt. 05, Lj. 41, 42 e 45, Aguas Claras, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, e em observância ao contido na Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar Público a relação de material (is) de consumo, constante(s) do ANEXO I, objetivando promover a transferência do(s) mesmo(s), entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta que se interessar pelo material ou necessitar de maiores informações com relação ao(s) mesmo(s), deverá entrar em contato com a responsável pela Gerência de Nutrição da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelos telefones: 3346-8134 – 3361-5794 e 3361-7721.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 21 DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Relação de material de consumo seguida de CÓDIGO e DESCRIÇÃO

21331 - FÓRMULA METABÓLICA PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE IDADE, PORTADORAS DE ACIDEMIAS ORGÂNICAS (METILMALÔNICA OU PROPIONICA), ISENTA DE METIONINA, TREONINA, VALINA, COM BAIXO TEOR DE I.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.012/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 07, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 2º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.319/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 12, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 3º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.381/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 09, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 4º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.553/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 10, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 5º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.018/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 07, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 6º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.546/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 09, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 7º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.397/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 09, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 8º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.380/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 18, de 13 de outubro de 2008, publicada no DODF de 15 de outubro de 2008;

Art. 9º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.011/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 18, de 13 de outubro de 2008, publicada no DODF de 15 de outubro de 2008;

Art. 10º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.012/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 19, de 23 de outubro de 2008, publicada no DODF de 28 de outubro de 2008;

Art. 11º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.505/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 18, de 13 de outubro de 2008, publicada no DODF de 15 de outubro de 2008.

Art. 12º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2009.

O Ordenador de Despesas desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de cartões de vales transporte referente ao mês de Abril/2009 para os servidores da SSP/DF, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.483/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO no valor total de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de março de 2009.

Processo: 113.006608/2008. Interessado: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 49.856,74 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05 e nos termos do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa, e encaminhamento à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para deliberação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral Adjunto de 19 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2009, página 13, ONDE SE LÊ "... no processo 361.000.077/2009 em favor da CAESB...", LEIA-SE: "... no processo 361.000.077/2009 em favor da CEB..."

No Despacho do Diretor Geral Adjunto de 19 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2009, página 13, ONDE SE LÊ "... no processo 361.000.078/2009 em favor da CEB...", LEIA-SE: "... no processo 361.000.078/2009 em favor da CAESB..."